



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO Nº. 05- 2025**  
**REFERENTE DISPENSA Nº 05/2025**

*O MUNICÍPIO DE IRAÍ e a empresa CLEVERSON JONIEL BORTOLOZO, objetivando CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DE MARKETING PARA O MUNICÍPIO.*

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2025, na Prefeitura Municipal de Iraí - RS, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE IRAÍ, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR JOSE BIELSKI aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **CLEVERSON JONIEL BORTOLOZO**, CNPJ 36.270.284/0001-83, com sede na Rua Duque de Caxias, 518, Centro, Iraí representada por: Cleverson Joniel Bortolozzo CPF: 017.632.180-23, aqui denominada:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:**

O presente instrumento visa a *CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DE MARKETING PARA O MUNICÍPIO*

Inclui as seguintes atividades:

- Criação e publicação de conteúdo (texto, imagem, video)
- Calendário editorial mensal com postagens em canais sociais.
- Desenvolvimento de campanhas para eventos municipais, serviços públicos e iniciativas da prefeitura.
- Design gráfico para materiais de divulgação.
- Análise e planejamento de comunicação para fortalecer a imagem da gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.** O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 3.000,00 (três mil mensais), a serem pagos mensalmente, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde. Projeto/Atividade 2007-publicações oficiais-339039 -Outros serviços de terceiros PJ;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

O recebimento será diretamente em redes sociais do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
2007- publicações legais  
339039. Outros serviços de terceiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste, nos primeiros doze meses. Após, a critério da administração poderá ser renovado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

Em paginas específicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das notas, de forma mensal.

**CLÁUSULA OITAVA** - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

- a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitação n.º 04/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 30 de janeiro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI  
MUNICÍPIO DE IRAI RS  
PREFEITO MUNICIPAL

CLEVERSON JONIEL BORTOLOZO  
CLEVERSON JONIEL BORTOLOZO  
CONTRATADA

OSMAR JOSE PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB: 127490

Testemunhas: 1.  
2.